

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

Câmara Municipal de Barreiras - Br.  
Protocolo nº 1708/2021  
em 07/10/21 às 10:25 h  
Assinatura de Funcionário

**Altera a Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018 que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Barreiras - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Barreiras-Ba.

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

**I** - Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e respectivo suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte e respectivo suplente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e respectivo suplente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e respectivo suplente;

**II** - Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Barreiras e respectivo suplente;

**III** - Um representante da Associação Barreirense de Bares e Restaurantes e respectivo suplente;

**IV** - Um representante das Agências de Viagem e Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

**V** - Um representante dos Produtores, Promotores e Organizadoras de Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

**VI** - Um representante dos Condutores de Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

- VII - Um representante do Sistema S e respectivo suplente;
  - VIII - Um representante das Instituições de Ensino Superior e Técnico de Barreiras e respectivo suplente;
  - IX - Um representante do Setor Comercial e seu respectivo suplente;
  - X - Um representante das Associações de Produtores Rurais e respectivo suplente;
  - XI - Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente.
- § 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo executivo municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.
- § 2º Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.
- § 3º O mandato para membro do COMTUR será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 3º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A Diretoria do COMTUR será composta pelo seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo presidirá o Conselho e o Vice-Presidente será eleito pelo voto direto dos demais conselheiros.

§ 2º O Secretário Executivo será um servidor da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo designado pelo gestor da pasta.

§ 3º O COMTUR poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações, suporte que será fornecido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e demais Secretarias da Administração Pública.

**Art. 4º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 5º** - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 6º** - O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

**Art. 7º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR" e gerida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme plano de aplicação aprovado pelo COMTUR.

**Art. 8º** - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o COMTUR.

**Art. 9º** - O inciso V, do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Barreiras.

**Art. 10** - O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 - Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que tem competência de:

I - ordenar empenho e pagamento da despesa do Fundo;

II - autorizar pagamentos, e/ou outras modalidades de ordem bancárias;

III - preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao COMTUR, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento;

IV - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas do fundo;

V - efetuar demonstrações anuais de despesas e receitas, que deverão ser encaminhada ao COMTUR e à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício.

**Art. 11** - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** A organização funcional e o detalhamento da competência do COMTUR serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de nomeação destes.

**Art. 12** - O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras, em 05 de Outubro de 2021.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras